



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola Mundo Infantil		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de João Eduardo Frota de Aquino, realizados na Bolívia.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00188371-2	PARECER Nº 0974/2000	APROVADO EM: 27.09.2000

I - RELATÓRIO

A Escola Mundo Infantil, nesta Capital, solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por João Eduardo Frota de Aquino, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou, no Colégio Alexander Von Humboldt, na Bolívia, do 1º ao 5º ano da escola boliviana.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno João Eduardo Frota de Aquino tenha seus estudos, realizados no Colégio Alexander Von Humboldt, na Bolívia, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerado apto a continuar seus estudos na 5ª série do ensino fundamental.

É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0974/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 0974/2000
SPU Nº 00188371-2
APROVADO EM 27.09.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC